



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2023

O **PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO PIAUÍ (FFP)**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e com suspendâneo na Lei Geral do Esporte (Lei nº14.597 de 14 de junho de 2023), na Lei Pelé (Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998) e no Estatuto da Federação de Futebol do Piauí (FFP),

CONSIDERANDO a permanente ocorrência de conflitos entre populares, ditos integrantes de torcidas organizadas em torno dos estádios, bem assim em outras vias de acesso;

CONSIDERANDO que a segurança pública é um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, conforme reza o artigo 144 da CF/88, e que a FFP entende que não deve se omitir em contribuir com o Governo do Estado em favor da paz nos estádios de futebol;

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Federação de Futebol do Piauí (FFP), nos termos do art. 118 do seu Estatuto, poderá aplicar penalidades administrativas aos seus associados que tenham praticado infrações e/ou possuírem débitos com a Federação;

CONSIDERANDO o dever de observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, tanto no processo judicial quanto no processo administrativo, em razão do previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão, no desempenho de suas atribuições





nos eventos futebolísticos, poderá propor medidas de enfrentamento à violência no âmbito das competições de futebol, bem como analisar atos disciplinares internos dos filiados que participam de competições promovidas por esta Federação;

CONSIDERANDO que a Comissão, ainda no desempenho de suas atribuições, deverá adotar as providências necessárias de modo a averiguar os filiados que porventura tenham cometido qualquer infração passível de penalidade junto ao Estatuto e aos demais regramentos desta Federação;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Prevenção à Violência no âmbito da Federação de Futebol do Piauí (FFP), com a finalidade de apurar condutas irregulares e propor medidas para o enfrentamento da violência no âmbito das competições de futebol, bem como apurar as condutas irregulares de filiados que tenham cometido qualquer infração passível de penalidade junto ao Estatuto e aos demais regramentos desta Federação.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Prevenção à Violência exercerá suas atribuições na sede da Federação de Futebol do Piauí (FFP), podendo realizar as diligências que se fizerem necessárias.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Prevenção à Violência será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- Jaime das Chagas Oliveira;
- Anderson Sousa;
- João Thiago Carvalho Reis;





- Daniel Lima Araújo;
- Rodrigo Sousa Rodrigues

Art. 4º - Os membros designados para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Prevenção à Violência atuarão pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Teresina – PI, 23 de junho de 2023.

ROBERT BROWN CARCARA DA SILVA
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO PIAUÍ (FFP)

